

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10015153/DCO-NR/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO INTEGRADA DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS NA
A23 – TORRES NOVAS (A1) / ABRANTES

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

ASCENDI O&M, S.A., sociedade anónima, com sede no Edifício Litografia Lusitana, Praça Mouzinho de Albuquerque 197, 4100-360 Porto, pessoa coletiva n.º 508 677 688, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único, com o capital social de €:3.500.000,00; representada pelo Senhor **Dr. Luís Miguel Dias da Silva Santos** e o Senhor **Eng.º Augusto Manuel Fontes de Carvalho**, na qualidade de **Administradores**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário”;

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente Aquisição de Serviços tem como objeto contratar a prestação do serviço de cobrança de portagens, incluindo a operação e manutenção do sistema de backoffice e equipamentos de via, na A23 – Torres Novas (A1) / Abrantes, respeitando os termos das condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato tem a duração de 86 (oitenta e seis) dias contados a partir **01 de novembro de 2023**, e termina com o cumprimento das exigências e nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **343.790,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€: 244.984,75 (duzentos quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos)** no presente ano económico e de **€: 98.805,25 (noventa e oito mil, oitocentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos)** no ano seguinte e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo da IP de 12/10/2023, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423006491 e o pedido SAP n.º 4900032664 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.24 – ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade da IP.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, a “IP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos da presente Aquisição de Serviços, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **€: 17.189,50 (dezassete mil, cento e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**,

correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Guia de Depósito efetuada em 25/10/2023 na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. cujo título comprovativo fica junto ao processo.

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto foram aprovadas em 12/10/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo da IP, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. A abertura das propostas ocorreu em 16/10/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas em 17/10/2023, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração Executivo da IP, ao abrigo da delegação de poderes em vigor.
3. Foi nomeada como Gestora do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal, a desempenhar funções na Direção de Concessões, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço
Dados: 2023.11.01 16:17:38 Z

Dr.^a Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Luiz Miguel Dias da Silva Santos**
Num. de Identificação:
Data: 2023.10.31 17:08:09+00'00'

Assinado por: **AUGUSTO MANUEL FONTES DE CARVALHO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.10.31 17:20:32+00'00'

Dr. Luís Miguel Dias da Silva Santos
(Administrador da ASCENDI)

Eng.º Augusto Manuel Fontes de Carvalho
(Administrador da ASCENDI)